

NOTA CONJUNTA

Ponta Grossa, 15 de julho de 2026

SINDICATO DA IND DE EXTR DE MINERAIS N/METALICOS DO ESTADO DO PARANA – SINDIMINERAIS - PR, CNPJ n. 78.603.958/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 11.499.125/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON LUIZ BONARDI, vêm por meio deste, informar às Indústrias do setor e da base territorial das Entidades acima denominadas, e a quem mais possa interessar, os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 01 de julho de 2026 à 30 de junho de 2027, sendo o seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de julho de 2026, o Piso Salarial da categoria, do Profissional Nível I (auxiliar), passará a ser de R\$ 1.896,40 (um mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) ou R\$ 8,62 (oito reais e sessenta e dois centavos) por hora.

A partir de 1º de julho de 2026, aos Profissional Nível II (operadores), passará a ser de R\$ 2.222,00 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais) ou R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos) por hora.

Parágrafo único - Fica estabelecido como piso de ingresso, o valor R\$ 1.812,80 (um mil oitocentos e doze reais e oitenta centavos) ou R\$ 8,24 (oito reais e vinte e quatro e centavos) para o período de experiência do empregado, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Entende-se como profissionais de cada um dos Níveis I e II, os trabalhadores que se enquadram nas seguintes e respectivas descrições:

PROFISSIONAL NIVEL I - AUXILIAR: Nesta função se enquadram todos os trabalhadores que não possuem conhecimento técnico dispensável para o exercício do ofício e que se subordinam ao profissional NIVEL II.

PROFISSIONAL NIVEL II- OPERADOR: É todo trabalhador que possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício tem capacidade de avaliá-lo e realizá-lo com produtividade e desembaraço.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2026, os empregados que percebem acima dos pisos definidos para cada uma destas categorias, e as demais categorias, até o teto limitador de R\$ 8.475,55 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta

e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), receberão, sobre seu salário, um reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Os empregados que receberem acima do teto limitador, receberão, um reajuste no valor fixo de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo segundo - As correções salariais futuras ou antecipações salariais seguirão as determinações legais que venham a disciplinar a matéria, ou mediante negociação coletiva. Todos os aumentos salariais concedidos de forma espontânea pelas empresas, no período de 01.07.2025 a 30.06.2026, poderão ser compensados e abatidos do reajuste salarial ora acordado. Não serão compensadas as majorações decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade, merecimento, transferência por cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo terceiro - Aos empregados admitidos após a data base, para funções sem paradigma, será aplicado o reajuste proporcional na razão de 1/12 ao mês, contados da data de sua admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

As empresas fornecerão a todos os seus trabalhadores auxílio alimentação no valor mínimo R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

Parágrafo primeiro: Tal benefício não poderá ser concedido em caráter substitutivo à refeição diária do empregado, seja ela fornecida em Ticket Refeição, Vale Refeição, “marmitex” ou procedimento similar.

Parágrafo segundo: Fica facultado aos empregadores o fornecimento do referido auxílio alimentação na forma de cesta básica de alimentos, crédito em cartão de mesmo valor mensal ou valor superior, ou modalidade de “vale mercado”, mediante a concordância firmada pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Este benefício se concede em caráter indenizatório, não sendo considerado como salário “in natura”, não se incorporando a remuneração dos trabalhadores para efeito algum.

Parágrafo quarto: As empresas que concederem alimentação aos seus funcionários, havendo ou não desconto de parcela deste benefício, será este entendido como de caráter indenizatório, não sendo considerado em hipótese alguma como salário “in natura”, não se incorporando a remuneração dos trabalhadores para efeito algum.

Parágrafo quinto: O valor do auxílio alimentação constante no caput será aplicado para jornada de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Havendo contratação em jornada parcial (artigo 58-A da CLT), contato intermitente ou trabalhador horista a cesta básica será paga em valor proporcional às horas contratadas.

Parágrafo sexto: As Empresas concederão a todos os seus empregados, além do valor determinado no caput da presente cláusula, mais um valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), para os funcionários que cumprirem o seguinte pré-requisito: não possuírem nenhuma falta injustificada ou possuírem um dia de falta justificada por atestado médico durante o mês.

Parágrafo sétimo: As empresas que pratiquem esse benefício em valor maior do que estipulado nesta cláusula, deverão reajustá-lo no percentual de equivalente ao INPC, calculado sob o valor praticado em julho de 2025. As empresas que já concederam reajuste do benefício neste período (julho/25 a junho/26), ficarão isentas de novo reajuste.

Parágrafo oitavo: Havendo contratação ou dispensa no decorrer do mês, que gere a proporcionalidade do auxílio alimentação, este será concedido na fração equivalente ao número de dias trabalhados. Havendo jornada contratada inferior a 220 horas mensais que gere a proporcionalidade do auxílio alimentação, este será concedido na fração equivalente ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo nono: As faltas decorrentes de acidente de trabalho não serão impedimento para recebimento do benefício previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas descontarão de seus empregados no mês de setembro de 2026 a importância de 01 (um) dia de trabalho, limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais), por trabalhador, descontado no salário do mês de agosto (pago em setembro) e repassado para o SITIEMP – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado do Paraná, CNPJ 11.499.125/0001-24, na conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência 0369, op. 003, Conta 3954-5 ou mediante boleto (o qual deve ser solicitado ao sindicato), até o dia 10 de setembro de 2026, referente à contribuição negocial da CCT 2026/2027.

Parágrafo Único – O desconto previsto será condicionado a que se obedeça ao precedente normativo n. 119 do C. TST e no MEMO CIRCULAR S.R.T./MTE 07/2006, ficando o trabalhador com o direito de exercer oposição devendo apresentar à Entidade Sindical profissional, carta escrita de próprio punho ou enviá-la por correspondência, entregue ou postada entre os dias 20/07/2026 a 30/07/2025.

Fica determinado a manutenção das demais cláusulas sociais.

GUSTAVO SOUZANETTO MANDALOZZO

Presidente

**SINDICATO DA IND DE EXTR DE MINERAIS N/METALICOS DO ESTADO DO
PARANÁ**

NELSON LUIZ BONARDI

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO
ESTADO DO PARANÁ**